



UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES

DIPLOMAS RELEVANTES

PUBLICADOS EM DIÁRIO DA REPÚBLICA



GABINETE JURÍDICO

DE 18 A 22 DE MARÇO | 2019

DESTAQUES

[RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 40/2019 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 56/2019, SÉRIE I DE 2019-03-20](#)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Recomenda ao Governo medidas de promoção da igualdade remuneratória entre homens e mulheres

[DECRETO-LEI N.º 38/2019 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 54/2019, SÉRIE I DE 2019-03-18](#)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Altera o mapa judiciário, reforçando a especialização dos tribunais judiciais

[Resumo em Linguagem Clara | Summary in plain english](#)

PORTARIAS DE EXTENSÃO

[PORTARIA N.º 85/2019 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 58/2019, SÉRIE I DE 2019-03-22](#)

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação das Empresas de Vinho do Porto (AEVP) e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins

Cofinanciado por:



PORTARIA N.º 86/2019 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 58/2019, SÉRIE I DE 2019-03-22**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Portaria de extensão das alterações do acordo coletivo entre a Super Bock Group, SGPS, S. A., e outra e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e outra

JURISPRUDÊNCIA**ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA N.º 1/2019 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 55/2019, SÉRIE I DE 2019-03-19****SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Interpretação de Convenção Coletiva de Trabalho - I. Na interpretação das cláusulas de conteúdo regulativo das convenções coletivas de trabalho regem as normas atinentes à interpretação da lei, contidas no artigo 9.º do Código Civil, visto tais cláusulas serem dotadas de generalidade e abstração e serem suscetíveis de produzir efeitos na esfera jurídica de terceiros. II. Na fixação do sentido e alcance de uma norma, a par da apreensão literal do texto, intervêm elementos lógicos de ordem sistemática, histórica e teleológica. III. A cláusula 68.ª, alínea b), do Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a «APHP - Associação Portuguesa de Hospitalização Privada» e a «FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal», publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 15, de 22 de Abril de 2010, na parte impugnada [categoria e nível a atribuir aos trabalhadores da categoria de empregada de enfermaria, bloco operatório, esterilização e auxiliar de hemodiálise que, à data da reclassificação, têm 8 ou mais anos de antiguidade na categoria] deve ser interpretada da seguinte forma: «Devem ser inseridos na categoria profissional de auxiliar de ação médica especialista, os trabalhadores oriundos da categoria de empregada de enfermaria, bloco operatório, esterilização e auxiliar de hemodiálise que à data de entrada em vigor do contrato coletivo de trabalho (CTT publicado no BTE n.º 15, de 22/04/10) reuniam o requisito referente à antiguidade»